

DEMAREST

CLIENT ALERT

# LEI N° 14.973/24

SETEMBRO, 2024

Publicada a Lei nº 14.973/24, que traz alterações em matéria de tributação e contribuições previdenciárias



## PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

REONERAÇÃO DA FOLHA

ATUALIZAÇÃO DO CUSTO DE BENS IMÓVEIS

REABERTURA DO RERCT

DECLARAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

## OUTROS TEMAS

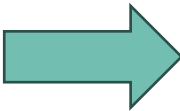
- Aumento do PIS/Cofins-Importação;
- Depósitos judiciais e extrajudiciais;
- Medidas de desenrola agências reguladoras; e
- Medidas de combate à fraude e aos abusos nos gastos públicos.

## PRAZOS

A Lei nº 14.973/24 mantém a opção dos setores contemplados pela desoneração da folha de pagamentos até 31 de dezembro de 2024, e a partir de 01 de janeiro de 2025, estabelece a reoneração gradual até o final do ano de 2027 (“Regime de Transição”).

## REGIME DE TRANSIÇÃO

No Regime de Transição (2025 e 2027), as alíquotas da CPRB previstas nos artigos 7º-A e 8º-A da Lei nº 12.546/11 serão proporcionalmente reduzidas, enquanto as alíquotas da contribuição previdenciária sobre a folha de salários da cota patronal e contribuinte individual (“CPP”), previstas no artigo 22, I e III, da Lei nº 8.212/91, serão proporcionalmente majoradas, conforme percentuais abaixo:



**01 de janeiro de 2025 até 31 de janeiro de 2025:** 80% das alíquotas da CPRB x 25% das alíquotas da CPP;  
**01 de janeiro de 2026 até 31 de janeiro de 2026:** 60% das alíquotas da CPRB x 50% das alíquotas da CPP; e  
**01 de janeiro de 2027 até 31 de janeiro de 2027:** 40% das alíquotas da CPRB x 75% das alíquotas da CPP.

## 13º SALÁRIO

No Regime de Transição (2025 e 2027), para efeitos do cálculo do valor devido, as contribuições previdenciárias sobre a folha de pagamentos (art. 22, I e III, da Lei nº 8.212/91) **não incidirão sobre o 13º salário.**

## CPRB PROPORCIONAL

No Regime de Transição (2025 a 2027), a Lei nº 14.973/24 dispõe sobre novos cálculos para a sistemática de recolhimento daqueles contribuintes que se enquadram na CPRB proporcional (recolhimento do percentual desonerado x percentual não desonerado).

## OBRAS

O recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as obras de construção civil foram afetadas, conforme as obras tenham sido matriculadas no Cadastro Específico no INSS (CEI):

- ❑ **até 31 de março de 2013:** o recolhimento se mantém sobre a folha de pagamento (art. 22, I e III da Lei nº 8.212/91) até o seu término;
- ❑ **entre 01 de abril de 2013 e 31 de maio de 2013:** o recolhimento deverá ocorrer conforme a proporcionalidade do Regime de Transição, até o seu término;
- ❑ **entre 01 de junho de 2013 e 31 de outubro de 2013:** o recolhimento poderá ocorrer tanto na forma proporcional do período de transição, quanto pela folha de pagamentos. Nesse caso, a opção é irrevogável e deverá ser exercida mediante o recolhimento da contribuição na sistemática escolhida, até o prazo de vencimento, relativa a junho de 2013;
- ❑ **entre 01 de novembro de 2013 e 30 de novembro de 2015:** o recolhimento deverá ocorrer na forma do Regime de Transição, até o seu término; e
- ❑ **a partir de 01 de dezembro de 2015:** a contribuição previdenciária poderá incidir sobre a receita bruta, na forma prevista durante o período de transição, ou sobre a folha de pagamentos, de acordo com a opção do contribuinte, até o seu término.

No cálculo da CPRB, serão excluídas da base de cálculo as receitas provenientes das obras cujo recolhimento da contribuição tenha ocorrido exclusivamente sobre a folha de pagamentos.

A partir de **01 de janeiro de 2028**, todas as obras de construção civil ainda não encerradas deverão passar a recolher as contribuições previdenciárias sobre a folha de salários (art. 22, I e III da Lei nº 8.212/91).

## TURNOVER

A partir de **01 de janeiro de 2025 e até 31 de dezembro de 2027**, a empresa que optar pela CPRB deverá firmar termo no qual se compromete a manter, em seus quadros funcionais, ao longo de cada ano-calendário, quantitativo médio de empregados **igual ou superior a 75%** do verificado na média do ano imediatamente anterior. Em caso de inobservância, a empresa não poderá usufruir da CPRB a partir do ano subsequente ao descumprimento, submetendo-se ao regime da contribuição sobre a folha de salários.

## ❑ PESSOAS FÍSICAS:

- ✓ As pessoas físicas residentes no Brasil poderão **optar por atualizar o valor dos bens imóveis** já informados na Declaração de Ajuste Anual ("**DAA**") para o valor de mercado.
- ✓ O ganho (diferença entre custo de aquisição e valor de mercado) será tributado pelo IRPF à **alíquota de 4%**.
- ✓ Os valores serão considerados como acréscimo patrimonial e deverão ser incluídos na ficha de bens e direitos da DAA como custo de aquisição adicional do imóvel.

## ❑ PESSOAS JURÍDICAS:

- ✓ As pessoas jurídicas residentes no Brasil poderão optar por atualizar o valor dos bens imóveis constantes no ativo permanente de seu balanço patrimonial para o valor de mercado.
- ✓ O ganho (diferença entre custo de aquisição e valor de mercado) será tributado pelo **IRPJ à alíquota definitiva de 6% e pela CSLL à alíquota de 4%**.
- ✓ Os valores não poderão ser considerados como despesa de depreciação da pessoa jurídica.

**PRAZOS:** a opção deverá ser realizada na forma e no prazo definidos pela RFB e o **pagamento deve ser feito em até 90 dias** da publicação da **Lei nº 14.973/24**.



### **ALIENAÇÃO OU BAIXA EM MENOS DE 15 ANOS**

Em caso de alienação ou baixa dos bens imóveis sujeitos à atualização antes de decorridos 15 anos, o valor de ganho de capital deverá ser calculado da seguinte forma:

$$\text{GK} = \text{valor da alienação} - [\text{CAA} + (\text{DTA} \times \%)]$$

GK = valor da alienação - [CAA + (DTA x %)]

GK = ganho de capital

CAA = custo do bem imóvel antes da atualização

DTA = diferencial de custo tributado a título de atualização

% = percentual proporcional ao tempo decorrido da atualização até a venda

***Os percentuais da Lei nº 14.973/24 variam de 0% (em até 36 meses) até 100% (após 180 meses)***

A Lei nº 14.973/24 instituiu o Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (“RERCT-Geral”), reabrindo o RERCT de 2016.



**QUAIS BENS?** Podem ser regularizados **todos os recursos, bens ou direitos de origem lícita** de residentes ou domiciliados no país até 31 de dezembro de 2023, incluindo movimentações anteriormente existentes, **mantidos no Brasil ou no exterior**, e que não tenham sido declarados ou tenham sido declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais, como depósitos, empréstimos, imóveis, etc.



**EFEITOS?** O cumprimento das condições **antes de decisão criminal extinguirá**, em relação aos bens regularizados, a punibilidade de **uma série de crimes como sonegação, de falsidade, e evasão de divisas** praticados até a data de adesão ao RERCT.



**CONDIÇÕES PARA ADESÃO?** O **prazo para adesão ao RERCT-Geral é de 90 dias** da publicação da Lei nº 14.973/24 e deve ser realizada mediante **declaração da situação patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e pagamento do imposto e da multa**.



**VALOR DOS BENS?** O **valor dos bens** a serem declarados deve corresponder aos **valores de mercado apurados conforme a documentação indicada pela Lei nº 14.973/24**. Os bens deverão ter sua origem identificada e declarada como lícita.



**CUSTO DA REGULARIZAÇÃO?** O montante dos bens regularizados será considerado **acréscimo patrimonial adquirido em 31 de dezembro de 2023**, ainda que nessa data não exista saldo ou propriedade, o que sujeitará a pessoa ao pagamento de 15% de **imposto de renda e multa de 100% sobre o valor do imposto**.



**DECLARAÇÃO?** Deverá ser apresentada uma **declaração de regularização específica** contendo a descrição dos bens detidos em 31 de dezembro de 2023 a serem regularizados, **com valor em real**, ou, no caso de inexistência de saldo ou propriedade em 31 de dezembro de 2024, a **descrição das condutas praticadas** que se enquadrem como crimes nos termos da Lei nº 14.973/24.



**REPATRIAÇÃO?** A **opção de repatriação** deverá ocorrer por **intermédio de instituição financeira autorizada a funcionar no país** e a operar no mercado de câmbio, mediante apresentação do protocolo de entrega da declaração de regularização.



**OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS?** Os **bens regularizados, bem como os rendimentos, frutos e acessórios** decorrentes de seu aproveitamento, obtidos a partir de 2024, deverão ser incluídos na **DAA**, para as pessoas físicas que realizarem a adesão, na **declaração de bens e capitais no exterior**, se aplicável, e na **escrituração contábil societária** da empresa.



**GUARDA?** A pessoa que aderir ao RERCT-Geral **deverá manter em boa guarda, ordem e em sua posse, pelo prazo de cinco anos**, uma cópia dos documentos que ampararam a declaração de adesão ao RERCT-Geral.

*As pessoas jurídicas que usufruírem de benefícios fiscais deverão informar à RFB, por meio de declaração eletrônica, os incentivos, as renúncias, os benefícios ou imunidades de que usufruir, bem como o valor do crédito tributário.*

## REQUISITOS PARA FRUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

- ✓ **Regularidade de quitação** de tributos e contribuições federais, bem como perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e ao FGTS;
- ✓ **Inexistência de sanções** por improbidade, interdição temporária de direitos, atos lesivos à administração pública;
- ✓ Adesão ao **Domicílio Tributário Eletrônico (DTE)**; e
- ✓ **Regularidade cadastral.**

## PRAZO

A RFB determinará quais benefícios deverão ser informados, bem como o prazo e as condições de declaração.

Atualmente, tais informações estão regulamentadas na **Instrução Normativa nº 2.198/24 (“Dirbi”)**. A Dirbi deve ser apresentada **mensalmente até o 20º dia do segundo mês subsequente ao do período de apuração.**

## MULTAS

A não apresentação da declaração ou sua apresentação em atraso atrairá as seguintes **multas, limitadas a 30% do valor dos benefícios fiscais** usufruídos:

- 0,5% sobre a receita bruta de até R\$ 1 milhão;
- 1% sobre a receita bruta de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 10 milhões; e
- 1,5% sobre a receita bruta acima de R\$ 10 milhões.

Será aplicada uma multa de 3% sobre os valores omitidos, inexatos ou incorretos.



## PIS/COFINS-IMPORTAÇÃO

Até 31 de dezembro de 2024, as alíquotas da Cofins-Importação ficam **acrescidas de um 1%** na hipótese de importação dos bens classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre os Produtos Industrializados (Ipi).

A partir de 2025, o acréscimo percentual será de:

- 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025: **0,8%**
- 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026: **0,6%**; e
- 01 de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2027: **0,4%**.

## DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS

A Lei nº 14.973/24 regulamenta os procedimentos que envolvem os depósitos judiciais e extrajudiciais da Administração Pública Federal. Os depósitos realizados em processos administrativos ou judiciais em que figure a União, qualquer de seus órgãos, fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais federais deverão ser realizados perante a Caixa Econômica Federal. Além disso, os depósitos serão corrigidos por índice oficial que reflita a inflação e não pela Selic.

## DESENROLA AGÊNCIAS REGULADORAS

A Lei nº 14.973/24 apresenta medidas para o aperfeiçoamento dos mecanismos de transação de dívidas com as autarquias e fundações públicas federais e permite que a Procuradoria-Geral Federal (PGF) proponha transações para a cobrança de relevante interesse regulatório para as autarquias e fundações públicas federais.



**ANDRÉ NOVASKI**  
SÓCIO  
anovaski@demarest.com.br  
+55 11 3356 2003



**ANGELA CIGNACHI**  
SÓCIA  
acignachi@demarest.com.br  
+55 61 3243 1161



**CARLOS EDUARDO ORSOLON**  
SÓCIO  
ceorsolon@demarest.com.br  
+55 11 3356 2186



**CHRISTIANO CHAGAS**  
SÓCIO  
cchagas@demarest.com.br  
+55 11 3356 2004



**DOUGLAS MOTA**  
SÓCIO  
dmota@demarest.com.br  
+55 11 3356 1888



**FABIO FLORENTINO**  
SÓCIO  
fflorentino@demarest.com.br  
+55 11 3356 1848



**GISELE BOSSA**  
SÓCIA  
gbossa@demarest.com.br  
+55 11 3356 1809



**JERRY LEVERS DE ABREU**  
SÓCIO  
jabreu@demarest.com.br  
+55 11 3356 2037



**KATIA ZAMBRANO**  
SÓCIA  
kzambrano@demarest.com.br  
+55 11 3356 1545



**MARCELLO PEDROSO**  
SÓCIO  
mppedroso@demarest.com.br  
+55 11 3356 1818



**MARCELO ANNUNZIATA**  
SÓCIO  
mannunziata@demarest.com.br  
+55 11 3356 2187



**PRISCILA FARICELLI**  
SÓCIA  
pfaricelli@demarest.com.br  
+55 11 3356 1716



**ROBERTO CASARINI**  
SÓCIO  
rcasarini@demarest.com.br  
+55 11 3356 2002



**THIAGO AMARAL**  
SÓCIO  
tamaral@demarest.com.br  
+55 11 3356 1571



**VÍCTOR LOPES**  
SÓCIO  
vlopes@demarest.com.br  
+55 11 3356 1692